

(10) Lei nº 6, de 11 de agosto de 1947, em complemento ao item III do Art. 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 20 de junho de 1947 (cria o Município de Natividade do Carangola).

Art.9º - O Município de Natividade do Carangola, com sede na atual vila do mesmo nome, constituídos dos territórios dos distritos de Natividade do Carangola, Varre-Sai e Ourânia, desanexados do Município de Itaperuna, a que se refere o item III, do artigo 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 20 de junho de 1947, terá os seus limites assim constituídos:

1- Com o Município de Porciúncula:

Começa no município de Minas Gerais, no ponto onde vem ter o divisor de águas dos córregos Capanema de Baixo e Malacacheta, desce pelo referido divisor até o ponto onde os dois córregos se encontram para formar o ribeirão São José; desce por este, até o rio Carangola; por este, até encontrar a linha de vertentes da direita do córrego do Triunfo; por esta, até encontrar a linha de vertentes do córrego Caeté; e por esta, até encontrar a linha de vertentes do córrego da Aparecida; desce pela linha de vertentes do córrego da Aparecida até o Pico de Mato Dentro; deste em reta com a direção O.E., corta o ribeirão São Sebastião, passa 35m. (trinta e cinco metros) abaixo da pedra montada e atinge o espigão da encosta em que a mesma se encontra: sobe, por este espigão até o pico da Boa Vista, deste ponto, desce pelo espigão mais saliente, que vai terminar na margem do córrego do Tesouro, pelo córrego do Tesouro, até o encontro da linha de vertentes da direita do córrego de Matipó, e por este, até encontrar a linha de vertentes do córrego da Providência; segue por este, até o divisor dos rios Carangola e Itabapoana e, por este divisor, até encontra o ribeirão da Onça e do córrego Jacutinga; desce, por este ribeirão, até sua confluência do rio Itabapoana.

2- Com o Estado do Espírito Santo:

Pelos limites estaduais.

3- Com o município de Bom Jesus de Itabapoana:

Começa na confluência do ribeirão Varre-sai, no Rio Itabapoana, e sobe por este ribeirão, até encontrar a confluência do córrego Grota Funda, segue por este acima, até a sua nascente principal; daí segue até encontrar o Alto da Pirraça, na serra do mesmo nome, no divisor de águas dos rios Muriaé e Itabapoana.

4- Com o Município de Itaperuna:

Começa no limite com o Município de Bom Jesus de Itabapoana, no Alto da Pirraça, e desce pela linha de vertentes da margem esquerda do ribeirão da Conceição até o ponto de encontro deste com o rio Carangola, desce pela linha de vertentes deste último, seguindo pelo divisor de águas entre o ribeirão São Lourenço e santa paz, segue pelo Divisor de águas do rio Carangola e Muriaé, até encontra a linha de vertentes da esquerda do rio Gavião, no limite do estado de Minas Gerais.

Art. 10 – O Município de natividade do Carangola fica constituído de três distritos, na seguinte ordem:

1º) – Natividade do Carangola;

2º) – Varre-Sai;

3º) – Ourânia.

Art.11 – Ficam mantidos os limites inter-distritais fixados no Anexo no. 2, a que se

refere o Decreto-Lei no. 1.056 de 31 de dezembro de 1943.

Art.19 – A legislação dos Municípios de Duque de Caxias e de Nova Iguaçu vigorará, respectivamente, nos municípios de são João de Meriti e Nilópolis, e, a do Município de Itaperuna nos Municípios de Natividade do Carangola e de Porciúncula, até que sejam baixados os necessários diplomas legais.